



Araçariguama, 24 de novembro de 2025.

Ofício nº 182/2025 – GP

Senhor Presidente,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência, que foi sancionado:

LEI N° 1089 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025, referente ao Projeto de Lei 33/2025, encaminhado pelo Autógrafo 1301/2025, Altera a Lei nº 511, de 29 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar meus cordiais cumprimentos.

RODRIGO DE ANDRADE

Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV
DD. Presidente da Câmara de Araçariguama.**



LEI N° 1089 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025
AUTÓGRAFO N° 1301/2025
PROJETO DE LEI N° 33/2025

Altera a Lei nº 511, de 29 de julho de 2009, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

Art. 1º A Lei nº 511, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º O COMDEMA será constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade;
II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Convênios;
III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Municipais;

(...);

VII – 1 (um) representante da Associação do Comércio, Indústria e Prestadores de Serviços de Araçariguama;

(...);

XIV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
XV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, X, XIV e XV deste artigo serão indicados, respectivamente, pelos secretários municipais, presidente da Câmara e Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Os membros de que tratam os incisos VI, VII, VIII, IX, XI, XII e XIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados pelos respectivos pares.

.....” (NR)

“Art. 8º A presidência do COMDEMA ficará a cargo do representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade.



Parágrafo único. A escolha deste representante será de responsabilidade do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Sustentabilidade.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 24 de novembro de 2025.

RODRIGO DE ANDRADE
PREFEITO